



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 11 / 2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA **SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME**.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes, 850 - Centro, Ribeirão Corrente/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789 / 0001 - 61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.315.057/0001-33 e Inscrição Estadual nº. 205.033.920.115, com sede na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, na AV. Presidente Kennedy, nº 1503, Bairro Vila Recreio, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "CONTRATADA", têm justos e avençados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADE, GUARDA CORPO E DIVISÓRIAS NO CENTRO ESPORTIVO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, conforme especificado no objeto e projeto básico e cronograma físico financeiro do edital da **Tomada de Preços nº 18 / 2023**, o qual, juntamente com seus Anexos, faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados neste Município de Ribeirão Corrente, obedecendo, rigorosamente, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico, anexos ao edital da Tomada de Preços nº 18 / 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E REAJUSTE

Pela execução total da obra, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal o valor total de **R\$ 123.465, 73 (cento e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, constante da proposta apresentada.

Todas as despesas que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato, tais como: materiais, trabalhistas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, combustíveis, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta do contratado, responsabilizando-se ainda, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e prepostos.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionaria incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as devidas medições e em conjunto com o estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO constante deste edital.

O pagamento será realizado de acordo com a medição e pago em até 30 (trinta) dias após protocolo da respectiva nota fiscal.

O pagamento será executado através de cheque nominal em favor da Licitante vencedora a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS E FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimentos das demais normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com consequente retenção e recolhimento de importância de natureza previdenciárias e decorrentes de multas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 01 mês, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços - OS, podendo ser prorrogado conforme previsto nas hipóteses do artigo 57 da Lei Federal n 8.666 / 93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

FICHA Nº 033

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0065 GESTÃO E CORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
04 122 0065 1003 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PROPRIOS
MUNICIPAIS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA Nº 235

27 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
27 812 0385 ESPORTE E LAZER
27 812 035 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTE E TREINAMENTOS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente a execução do projeto contratado;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;
- f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços pela Contratada;
- g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento dos serviços, parcial ou total.

8.1 - No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como a suas instalações.

8.2 - A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante.

8.3 - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente formulará as exigências para cumprimento do objeto da licitação, podendo recusar quaisquer serviços que, após a inspeção não sejam aprovados pela mesma.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite:

- a) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não-atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
- c) fornecer a obra adequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

- d) Manter em dia o inventário e o registro dos serviços fornecidos;
- e) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do fornecimento do objeto;
- g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis;
- h) Zelar pela manutenção dos bens utilizados no fornecimento dos serviços;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Fará parte integrante deste Contrato o Edital da **Tomada de Preços nº 18 / 2023** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 142 / 2023**, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Ribeirão Corrente - SP, 01 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME
Anderson Kleber Gonçalves
RG 33.678.813-9 e CPF 284.947.528-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)	2)
NOME: Valdeir de Souza Santos	NOME: Kamila Lopes de Souza
RG: 43917222	RG: 60.135.287-7
CPF: 377.318.758.06	CPF: 461.030.878-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS
À DISPOSIÇÃO DO TCE / SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**
CONTRATADO: **SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA – ME**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **11 / 2024**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADE, GUARDA CORPO E DIVISÓRIAS NO CENTRO ESPORTIVO DE RIBEIRÃO CORRENTE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente - SP, 01 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Anderson Kleber Gonçalves
Cargo: Procurador
CPF: 284.947.528-98

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eric Douglas Teodoro de Souza
Cargo: Chefe do Setor de Engenharia
CPF: 450.294.028/37

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____